SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

DA 10ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



**BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 35.082.277/0001-95

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 10ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

**DA BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº195, 14º andar, Sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”)

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário firmaram, em 21 de setembro de 2021, o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.*, o qual foi posteriormente aditado em 07 de outubro de 2021 (“Termo de Securitização”);
2. O Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo, além do Termo de Securitização, os Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), razão pela qual nenhum destes documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente – tendo sido firmado no âmbito da emissão dos CRI (conforme abaixo definido) pela Emissora, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), e com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”);
3. os CRI (conforme definido no Termo de Securitização) ainda não foram integralizados;

as Partes resolvemcelebrar o presente Segundo Aditamento ao *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.* (“Segundo Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

* 1. Termos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Segundo Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.
		1. Todos os termos definidos no presente Segundo Aditamento, se conflitantes com termos já definidos no Termo de Securitização, terão os significados que lhes são atribuídos neste Segundo Aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1**. Objeto: Este Segundo Aditamento tem como objeto alterar: (i) a definição de “Remuneração” disposta na cláusula 1.1 da *Cláusula I - Definições, Prazo e Autorização*; e (ii) o item 9 da cláusula 4.1, da *Cláusula IV - Características dos CRI e da Oferta.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**3.1** Alterações: Em razão do disposto na clausula 2.1, as cláusulas citadas acima passarão a vigorar conforme a seguinte redação:

 “**CLÁUSULA I - *DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO****:*

* 1. *(... )*

“*Remuneração”: taxa efetiva de juros de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;*

***CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA:***

* 1. *(...)*

|  |
| --- |
| *(...)****9****. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 5,50% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização;* *(...)* |

#

**CLÁUSULA QUARTA –** **DAS RATIFICAÇÕES**

* 1. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização, anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Segundo Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos fixados neste Segundo Aditamento, a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO**

* 1. Registro: O presente Segundo Aditamento deverá ser apresentado para registro na Instituição Custodiante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. Legislação Aplicável e Foro: Fica ratificado o disposto na Cláusula Vigésima do Termo de Securitização, sendo certo que todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Segundo Aditamento e do Termo de Securitização (conforme aditado) deverá observar o disposto na Cláusula Vigésima do Termo de Securitização.
	2. Assinatura Digital: As Partes concordam que o presente Segundo Aditamento, é celebrado digitalmente pelas Partes e por duas testemunhas, que o assinam eletronicamente devendo, em qualquer hipótese, ser assinado com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no Ofício CVM 01/2021 e pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Assim, em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Segundo Aditamento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento, digitalmente, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

*(página de assinaturas a seguir)*

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., celebrado entre Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 13 de outubro de 2021)*

**BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

*Securitizadora*

|  |  |
| --- | --- |
|  | Nome: César Reginato LigeiroCargo: Diretor |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Matheus Gomes Faria |
| Cargo: Administrador |

**Testemunhas**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Ricardo Batista de Siqueira XavierCPF: 381.698.728-12 |  | Nome: Matheus de Carvalho PáduaCPF: 442.472.508-17 |